



**ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CORAÇÃO DE MARIA**

CNPJ Nº 57.521.759/0001-37
RUA BARÃO DE JAGUARA, Nº 140 - BOSQUE - 13026-099 - CAMPINAS - SP
FONE/FAX: 19 2129-9922 E-MAIL: presidencia@afacom.org.br

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 63.253

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com os artigos 28, 29, 30 e 34 do Estatuto, ficam convocadas todas as associadas da **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA** para a **Assembleia Geral Extraordinária** que será realizada em sua Sede, na Rua Barão de Jaguará, nº 140, em Campinas/SP, no **DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 09h**, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, em segunda e última convocação uma hora após, com qualquer número de seus membros para deliberar sobre a seguinte pauta:

1) DELIBERAR SOBRE A REFORMA DO ESTATUTO.

Campinas/SP, 19 de novembro de 2016.

Salete Bolzan

SALETE BOLZAN
DIRETORA PRESIDENTE

2º Cartório de Notas de Campinas - SP
Rua Cel. Quirino 542 - Campinas - CEP 13042-001 - Tel (19) 2129-5733

ARELIANO DE NOTAS
RICARDO DE SOUSA BENEVIDO
ESCREVENTE

Reconheço por semelhança a firma de: SALETE BOLZAN, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho
Campinas, 2 de dezembro de 2016. Valor recebido R\$ 5,42

RICARDO DE SOUSA BENEVIDO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

FIRMA 1
0165A A0498317



ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

CNPJ Nº 57.521.759/0001-37

RUA BARÃO DE JAGUARA, Nº 140 - BOSQUE - 13026-099 - CAMPINAS - SP

FONE/FAX: 19 2129-9922 E-MAIL: presidencia@afascom.org.br

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 63.253

*Cópia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria
Campinas/SP, 30 de novembro de 2016.*

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2016, às 09h, as associadas da **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA**, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em sua Sede, na Rua Barão de Jaguará, nº 140, em Campinas/SP, conforme Edital de Convocação. Verificada a presença da maioria absoluta das Associadas da Entidade, em primeira convocação, foram iniciados os trabalhos. A Diretora Presidente, Sra. Salete Bolzan, saudou a todos os presentes e deu início aos trabalhos, convidando a mim, Maria Alice da Silva - Diretora Secretária, para secretariar a presente Assembleia e fazer a leitura da Ordem do Dia conforme Edital de Convocação: **DELIBERAR SOBRE A REFORMA DO ESTATUTO**: a Diretoria apresentou proposta de reforma do presente Estatuto, baseado no Artigo 42, alínea "I" e Artigo 81 do Estatuto vigente. A adequação se dará nos **Artigos: 1º e 3º, exclusão do artigo 11, alteração artigo 42, item "n", alteração artigo 53 e alteração no artigo 76** do Estatuto vigente. Na sequência, o texto proposto pela comissão que o elaborou foi lido, passou-se então à discussão e à apreciação do mesmo para reforma nos artigos citados, a fim de adaptá-lo às necessidades da Entidade dentro da legislação vigente. Após esclarecimentos, a reforma Estatutária foi aprovada por unanimidade com os termos que vão transcritos em anexo devidamente consolidados, por decisão da Assembleia, em seu inteiro teor e passará a vigorar a partir de seu registro em Cartório, Nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada pela Assembleia, vai assinada por mim, Maria Alice da Silva, Diretora Secretária e pela Diretora Presidente. Campinas/SP, 30 de novembro de 2016.

Nada mais continha a referida Ata aqui transcrita, de acordo com o original do Livro Próprio, nas páginas 50 a 58v, com a qual foi conferida. Eu, Maria Alice da Silva - Diretora Secretária, digitei a presente, que espelha o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Campinas/SP, 30 de novembro de 2016.

Salete Bolzan
SALETE BOLZAN
CPF 144.385.278-30
DIRETORA PRESIDENTE

Maria Alice da Silva
MARIA ALICE DA SILVA
CPF Nº 840.586.848-87
DIRETORA SECRETÁRIA

Dr. Caio Ravaglia
DR. CAIO RAVAGLIA
OAB/SP 207.799
ADVOGADO

3

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192. Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 02/12/2016, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 63.253. Anotado a margem do registro n. 61.619
CAMPINAS (SP), 19/12/2016.

Fernando Cristiano Fortunato
Escrevente Autorizado

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	MINORBU	JURÍDICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
128,72	36,56	18,89	6,78	8,81	6,43	6,15	212,38

Seios e taxas recolhidos na guia respectiva

1º RC PJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 63.253

2º Cartório de Notas de Campinas - SP
Rua Cel. Quirino, 542 - Campinas - SP CEP 13050-000 Fone: (019) 3733-729

Alexandre Moraes de Oliveira Soares

Reconheço por semelhança as firmas do: SALETE BOLZAN
MARIA ALICE DA SILVA em documento sem valor econômico
e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 2 de dezembro de 2016. Valor recebido R\$ 10,84

RICARDO DE SOUZA BENEVIDO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VALIDA EM TODOS OS CARTÓRIOS DE NOTAS DE CAMPINAS - SP

0185A0498314
0185A0498315

RICARDO DE SOUZA BENEVIDO
ESCRIVENTE

Relação das Associadas presentes na Assembleia Geral Extraordinária da
Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria
Campinas/SP, 30 de novembro de 2016.

NOME DA ASSOCIADA

1. SALETE BOLZAN
2. YULIE HARANO
3. MARIA ALICE DA SILVA
4. NÁDIA MACIEL DA SILVA
5. LAURA ANHEZINI
6. LUZIA DE SOUZA
7. MARIA APPARECIDA ROCHA
8. NAIR FERNANDES
9. IOLANDA DE FREITAS SILVA
10. OLGA ZARPELAM
11. MERCEDES MICHELAZZI
12. LEIDEANA SARA GONÇALVES
13. MARIA ANGELA DO ROSÁRIO
14. MARIA APARECIDA ARANTES
15. ANTONIA APPARECIDA ZANI
16. DIRCE GERALDINO
17. MARIA APARECIDA CONSTANCI
18. ELZA MATSUE HIRATA
19. ANNA DUDEK
20. BENEDITA SCALASSARA
21. IVONE BACELLAR DA SILVEIRA
22. LUZIA BENEDITA FIOCO
23. MARIA JOAQUINA MENDES DOS SANTOS
24. ANNA ZÉLIA DE AQUINO
25. OLGA YAMASHITA
26. MARIA DE LURDES DOS SANTOS
27. CLEDUSA APARECIDA RODRIGUES
28. ARMELINDA PAGNENSON
29. WILMA ROSSI
30. LUCIMAR MOREIRA DOS SANTOS
31. APPARECIDA BENEDICTA DE CAMPOS
32. ANTONIA CACILDA DOS SANTOS

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 63.253



Salette Bolzan
SALETE BOLZAN
144.385.278-30
DIRETORA PRESIDENTE

05



Reconhecimento por semelhança da assinatura de SALETE BOLZAN, em documento sem valor econômico, e dou fé...

Reconhecimento por semelhança da assinatura de SALETE BOLZAN, em documento sem valor econômico, e dou fé...

1º RCJP CAMPINAS
REGISTRO Nº 63.253



Tabelião de Notas de Campinas - SP

Alexandre Moraes de Oliveira Santos

0185A0498388



Reconheço por semelhança a firma de: SALETE BOLZAN, em documento sem valor econômico, e dou fé...

Em testemunho da verdade.
Campinas, 5 de dezembro de 2016. Valor recebido R\$ 5,42

D'EGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO



ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CORÇÃO DE MARIA

CNPJ Nº 57.521.759/0001-37

RUA BARÃO DE JAGUARA, Nº 140 – BOSQUE – 13026-099 – CAMPINAS – SP

FONE/FAX: 19 2129-9922 E-MAIL: presidencia@afascom.org.br

6

ESTATUTO SOCIAL

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 63.253

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORÇÃO DE MARIA, aqui denominada simplesmente **AFASCOM**, anteriormente denominada **CRECHE IRMÃ MARIA ANGELA**, fundada em 27 de setembro de 1987, com sede e foro nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Barão de Jaguara, nº 140, Bairro Bosque – CEP 13026-099, é pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins econômicos, filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.521.759/0001-37, e está organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente Estatuto.

CAPÍTULO II – DOS FINS

Artigo 2º. A AFASCOM tem por finalidade criar, congregar, manter, dirigir, assessorar, orientar instituições que promovam ações no âmbito da assistência social, da educação, do ensino, da saúde, da geriatria, da ecologia e do meio ambiente, do esporte e do lazer, desenvolvendo suas atividades em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único. A AFASCOM desenvolve suas atividades e cumpre suas finalidades estatutárias diretamente ou através de estabelecimentos mantidos.

Artigo 3º. A AFASCOM tem como objetivo:

- a) Desenvolver ações de promoção humana, beneficente e de assistência social de relevância pública e social;
- b) Desenvolver atividades na área da saúde e da geriatria;
- c) Oferecer e desenvolver educação infantil, ensino fundamental e médio, educação complementar e para o trabalho, educação popular e ensino superior;
- d) Difundir valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética e da moral;
- e) Promover e incentivar atividades culturais, de proteção ao meio ambiente e de incentivo à ecologia;
- f) Amparar e proteger a infância e a juventude;
- g) Amparar e proteger idosos e desabrigados;
- h) Promover ações de proteção à família;
- i) Promover e apoiar iniciativas de esporte e de lazer;
- j) Prestar serviços em gestão administrativa, financeira e em geral a Entidades congêneres.

Artigo 4º. A AFASCOM respeitada a legislação pertinente, visa sempre a promoção humana, o desenvolvimento social do país e o enfrentamento da pobreza.

Artigo 5º. A AFASCOM presta serviços, inclusive gratuitos, de forma permanente e sem discriminação de etnia, sexo, credo, nacionalidade, idade, posição política e condição social.

Artigo 6º. A **AFASCOM**, mediante convênio escrito, pode colaborar na existência e funcionamento de instituições cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas, físicas ou jurídicas, inclusive aos poderes públicos, participando, se for o caso, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros.

Artigo 7º. A **AFASCOM** pode firmar contrato de prestação de serviços e serviços de administração em geral de outras instituições privadas, de natureza filantrópica ou não.

Parágrafo Único. Em conformidade com o presente Estatuto, a **AFASCOM** coopera dentro de seus objetivos, com outras Entidades congêneres, através da prestação de serviços de assessoria técnica nas diversas áreas operacionais e estratégicas necessárias ao bom funcionamento das Entidades.

Artigo 8º. A **AFASCOM** pode fundar novos estabelecimentos, encerrar as atividades de estabelecimentos existentes, alterar-lhes a denominação e as finalidades, observada a legislação em vigor.

Artigo 9º. A **AFASCOM** pode editar livros, revistas, apostilas, material audiovisual e de tecnologia de informação com fins exclusivamente didático-pedagógicos e culturais.

Artigo 10º. Observadas as determinações contidas no Artigo 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a **AFASCOM** poderá receber e assumir o patrimônio remanescente de outras associações análogas ou afins, bem como assumir os associados destas associações, em seu Quadro de Associados.

Artigo 11. A **AFASCOM** rege-se pela Legislação da República Federativa do Brasil.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO – DOS ASSOCIADOS: SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 12. A **AFASCOM** é constituída por número ilimitado de associados.

Artigo 13. São Associados os que forem admitidos pela Assembleia Geral, em conformidade com este Estatuto, e devidamente registrados no Livro de Associados.

Artigo 14. Todos os Associados gozam de plena voz ativa e passiva dentro dos limites previstos neste Estatuto, podendo ser votados para Diretoria Geral e Conselho Fiscal.

Artigo 15. Somente os Associados podem integrar a Assembleia Geral, a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal.

Artigo 16. São direitos dos ASSOCIADOS:

- a) Participar das atividades da **AFASCOM**;
- b) Votar e serem votados para os cargos eletivos da **AFASCOM**;
- c) Participar das Assembleias Gerais;
- d) Sugerir à Diretoria Geral medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento da **AFASCOM**, bem como denunciar qualquer resolução que fira a legislação vigente da República Federativa do Brasil e do presente Estatuto.

Artigo 17. São deveres dos ASSOCIADOS:

- a) Colaborar, com o seu labor e a sua atuação, na realização dos fins estatutários da **AFASCOM**;
- b) Manter conduta compatível com os objetivos sociais da mesma;
- c) Respeitar e cumprir este Estatuto, assim como as normas e as decisões emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- d) Zelar para que os bens sociais e materiais estejam sempre a serviço das finalidades da **AFASCOM**.

Artigo 18. É vedada aos associados cotização de qualquer espécie.

Artigo 19. A nenhum Associado ou seu herdeiro caberá o direito de pleitear ou reclamar salários, gratificações, recompensas, direitos ou indenizações, restituições, subsídios, prestações alimentícias, compensações sob qualquer forma, título ou pretexto, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários, prestados a **AFASCOM** e não adquire direito algum sobre os bens, patrimônio ou renda da **AFASCOM** por possuir a condição de Associado, seja pela demissão, saída, abandono, falecimento, renúncia ou qualquer outra forma de exclusão.

Artigo 20. Perde a condição de Associado aquele que por iniciativa própria solicitar seu desligamento do Quadro de Associados ou, com observância das determinações contidas no Artigo 57 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, o que for excluído da **AFASCOM**, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 21. Os Associados, em qualquer circunstância, nada podem exigir, como retribuição pelo tempo que permaneceram na Entidade.

Artigo 22. Os Associados não têm vínculo empregatício com a **AFASCOM**.

Artigo 23. A **AFASCOM** garante aos Associados sua manutenção e a sua subsistência. A **AFASCOM** recolhe para seus Associados as Contribuições Previdenciárias, na condição de seguro autônomo, garantido à **AFASCOM**, através de sua Diretoria Geral, fixar os valores mínimos e máximos que podem ser recolhidos, conforme lhe faculta a Lei nº 6.696, de 08 de outubro de 1979, sem que isto gere vínculo empregatício entre a Entidade e o Associado.

Artigo 24. Os Associados respondem solidariamente, e mesmo isoladamente, quando praticarem qualquer ato em nome da **AFASCOM** com infração do presente Estatuto ou por excesso de mandato, salvo se forem aprovados em Assembleia Geral ou pela Diretoria Geral, conforme o caso.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO ÚNICO – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 25. São Órgãos da Administração da **AFASCOM**:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Geral;
- c) O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26. São membros da Assembleia Geral todos os Associados.

Artigo 27. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da **AFASCOM**, reúne-se ordinariamente a cada ano, no primeiro quadrimestre do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, por própria iniciativa, ou sob requerimento da maioria absoluta dos membros da Diretoria Geral, pelo Conselho Fiscal e por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 28. A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número de seus membros e delibera, em ambos os casos, por maioria simples de votos dos presentes, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinarão o Livro de Presença das Assembleias Gerais.

Artigo 29. Nos termos do parágrafo único, do Artigo 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para os casos especiais de destituição de Diretores e do Conselho Fiscal, alteração do Estatuto e extinção da **AFASCOM**, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não po-

[Handwritten signature]

dendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 30. Os Associados serão convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital de Convocação afixado na Sede da **AFASCOM**, por circular ou outros meios convenientes.

Artigo 31. Nas decisões da Assembleia Geral, o voto deve ser dado pessoal e individualmente, sendo vedado acumular, em uma só pessoa, o voto de outro Associado.

Artigo 32. As Assembleias Gerais são presididas pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por quem for indicado pela mesma Assembleia para este fim.

Artigo 33. Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- a) Tratar de qualquer assunto considerado relevante para os interesses da **AFASCOM**;
- b) Aprovar o regulamento de seu funcionamento, se necessário;
- c) Admitir e excluir associados, por proposta da Diretoria Geral, atualizando anualmente o cadastro do seu Quadro de Associados;
- d) Eleger e exonerar a Diretoria Geral;
- e) Eleger e exonerar o Conselho Fiscal;
- f) Apreçar e aprovar o Relatório Geral das Atividades e o Relatório de Prestação de Contas do exercício findo, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- g) Reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria Geral;
- h) Decidir pela dissolução da AFASCOM e dar destino ao seu patrimônio social.

Artigo 34. Fica assegurado ao Diretor Presidente e em suas ausências ou impedimentos, ao seu substituto, o voto de desempate nas decisões da Assembleia Geral.

Artigo 35. As atas das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão aprovadas no final das mesmas e assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA GERAL

Artigo 36. A Diretoria Geral é composta por sete membros: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro, e três Diretores Conselheiros eleitos entre os Associados.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral pode deliberar sobre o número de membros para compor a Diretoria Geral.

Artigo 37. O mandato dos membros da Diretoria Geral é de seis anos, sendo que cada membro pode ser reeleito para o mesmo cargo por períodos iguais e consecutivos.

Artigo 38. Os membros da Diretoria Geral são eleitos separadamente, pela Assembleia Geral, da seguinte forma: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretores Conselheiros.

Artigo 39. Em caso de vacância do cargo de um Diretor durante o seu mandato o mesmo será substituído por outro Diretor eleito para este cargo em Assembleia Geral a ser convocada para este fim ou na próxima Assembleia Geral Ordinária a ser realizada, quando a vacância não exceder o prazo máximo de seis meses.

Artigo 40. A Diretoria Geral reúne-se, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, por própria iniciativa ou por solicitação da maioria de seus membros. Funciona legalmente com a maioria absoluta de seus membros e delibera por maioria simples de votos das presentes.

Artigo 41. Compete à DIRETORIA GERAL

- a) Dirigir a **AFASCOM** com plenos poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins da Entidade de acordo com o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- c) Gerir a administração ordinária;
- d) Administrar os fundos sociais da **AFASCOM**;
- e) Estabelecer a política de gratuidades da **AFASCOM**;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão ou exclusão de associados;
- g) Criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear os titulares e definir as respectivas competências;
- h) Aprovar a nomeação e a exoneração, a qualquer tempo, dos membros das Diretorias dos Estabelecimentos mantidos;
- i) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- j) Estabelecer o Regimento Interno, se necessário;
- k) Autorizar a contração de empréstimos;
- l) Aprovar os orçamentos da **AFASCOM**, dos estabelecimentos mantidos, bem como os projetos de construções, reformas, modificações e ampliações dos seus bens imóveis;
- m) Decidir sobre a fundação de novos estabelecimentos mantidos, a modificação ou a extinção de qualquer um já existente;
- n) Decidir sobre a aquisição, permuta, oneração ou alienação dos bens imóveis, máquinas, equipamentos e semoventes da **AFASCOM**;
- o) Apreçar e aprovar os Balancetes Financeiros mensais da **AFASCOM**;
- p) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Geral das Atividades e o Balanço Anual;
- q) Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, de conformidade com as leis específicas que regem o assunto.

Artigo 42. A Diretoria Geral exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria eleita, ainda que vencido o tempo do seu mandato.

Artigo 43. Os membros da Diretoria Geral exercem seus cargos gratuitamente, sem direito a qualquer espécie de remuneração.

Artigo 44. É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que o Diretor Presidente ou qualquer um dos membros da Diretoria Geral, ou ainda a Diretoria Geral, prestem empréstimos, aval ou endosso a favor de terceiros, em nome da **AFASCOM**, salvo prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

SEÇÃO III – DOS MEMBROS DA DIRETORIA GERAL

Artigo 45. Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral, bem como as reuniões da Diretoria Geral;
- c) Promulgar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- d) Representar a **AFASCOM**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, em suas relações com terceiros;
- e) Nomear e exonerar, a qualquer tempo, os Diretores e os Vice-Diretores, dos Estabelecimentos mantidos, respeitada a legislação pertinente, ouvida a Diretoria Geral;
- f) Gerir a administração ordinária da **AFASCOM**;
- g) Designar mandatários, nomear procuradores e outros, para representá-lo nos atos de sua estrita competência;
- h) Constituir advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer;
- i) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando com seus procuradores devidamente constituídos, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro ou outros Procuradores designados, em nome da **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA**;

- j) Receber, em nome da **AFASCOM**, por si ou seus procuradores devidamente constituídos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como verbas de Entidades públicas, nacionais e internacionais;
- k) Firmar, por si ou seus procuradores, convênios ou outros compromissos entre a **AFASCOM** e Entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- l) Comprar, vender, alienar, onerar, gravar, compromissar, doar ou receber em doação bens imóveis em nome da **AFASCOM**, quando autorizada pela Diretoria Geral;
- m) Exercer o voto de desempate.

Artigo 46. Compete ao DIRETOR VICE PRESIDENTE:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituí-lo em casos de vacância ou eventuais impedimentos;
- c) Desempenhar os encargos que lhe forem cometidos pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Em caso de morte ou renúncia do Diretor Presidente, assumirá o cargo o Diretor Vice-Presidente, que deverá convocar Assembleia Geral Eletiva no prazo máximo de seis meses, na forma do presente Estatuto.

Artigo 47. Compete ao DIRETOR SECRETÁRIO:

- a) Exercer as funções habituais deste cargo;
- b) Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- c) Manter atualizado, em Fichas ou Livro destinados a este fim, o registro do Quadro de Associados;
- d) Substituir o Diretor Vice-Presidente em casos de vacância ou eventuais impedimentos.

Parágrafo Único. Os arquivos tanto os que estiverem em uso, como aqueles que guardam registros anteriores, devem ser conservados em ordem, atualizados e, em locais que preservem os documentos neles guardados.

Artigo 48. Compete ao DIRETOR TESOUREIRO:

- a) Organizar e dirigir a Tesouraria e a Contabilidade, bem como manter a escrituração das receitas e despesas da **AFASCOM** em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão;
- b) Fazer a movimentação dos valores mobiliários, assinando os papéis respectivos conjuntamente com o Diretor Presidente ou com um dos seus Procuradores;
- c) Exercer o controle sobre a contabilidade dos estabelecimentos mantidos pela **AFASCOM**;
- d) Fazer publicar, anualmente, o Demonstrativo das Receitas e Despesas e o Balanço Patrimonial da **AFASCOM**;
- e) Conservar e promover os bens da **AFASCOM**;
- f) Zelar pelo equilíbrio financeiro da **AFASCOM** e pelo registro da parte contábil, de acordo com as instruções do Diretor Presidente;
- g) Levar à Diretoria Geral, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da **AFASCOM**;
- h) Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e assinar cheques, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, em nome da **AFASCOM**, conjuntamente com o Diretor Presidente ou com outro procurador devidamente **constituído pelo Diretor Presidente**.

Parágrafo Único. Na ausência concomitante do Diretor Presidente e do Diretor Tesoureiro, os cheques são assinados por dois Procuradores devidamente constituídos.

Artigo 49. Compete aos DIRETORES CONSELHEIROS colaborar com o Diretor Presidente nas tarefas que lhes forem atribuídas.

6
[assinatura]

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 50. O **CONSELHO FISCAL** é órgão autônomo composto de três membros associados efetivos e três membros associados suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Será eleito pelos seus pares um Presidente entre os membros efetivos do Conselho Fiscal.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o dos membros da Diretoria Geral.

§ 3º. Em caso de impedimento de um membro efetivo, assumirá a função um dos suplentes.

Artigo 51. Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Examinar os livros de escrituração e de registros contábeis, balancetes, e todos os documentos financeiros e apreciar os inventários que acompanham o Relatório e o Balanço Anual da AFASCOM, emitindo parecer;
- b) Examinar e conferir a exatidão dos livros de escrituração da Entidade, juntamente com o balancete apresentado pela Diretoria Geral;
- c) Lavrar no Livro de Atas do Conselho Fiscal seus pareceres e o resultado dos exames acima referidos;
- d) Exarar no mesmo livro e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- e) Exarar parecer, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis, bem como opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- f) Denunciar os erros, fraudes ou crimes que eventualmente descobrirem, sugerindo providências úteis à AFASCOM.

Artigo 52. O Conselho Fiscal **reúne-se** ordinariamente **a cada doze meses** e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Diretor Presidente da AFASCOM.

Artigo 53. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos, auditores externos e profissionais qualificados, desde que autorizados pela Diretoria Geral, contratados às expensas da AFASCOM.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

Artigo 54. A administração extraordinária da AFASCOM compete à Assembleia Geral, cabendo à Diretoria Geral a administração ordinária da instituição.

CAPÍTULO II – DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS

Artigo 55. A AFASCOM é constituída por sua sede, seus **Estabelecimentos mantidos** e por todos os bens imóveis, escriturados e registrados em seu nome, sendo a única responsável por sua administração, bem como pelos ônus e benefícios que disto advêm.

Artigo 56. Os **Estabelecimentos mantidos** pela AFASCOM compreendem obras sociais, centros de saúde e hospitalares, centros comunitários, instituições de ensino, centros de formação, centros culturais, meios de comunicação social e editoração e outras instituições e projetos de acordo com as suas finalidades estatutárias.

Artigo 57. Os **Estabelecimentos mantidos, sem personalidade jurídica própria**, são de responsabilidade exclusiva da AFASCOM.

Artigo 58. Todos os **Estabelecimentos mantidos**, incluindo os novos que se criarem, regem-se pelo presente Estatuto, compondo uma única associação sem fins econômicos, e não são autônomos por possuírem o mesmo registro da AFASCOM junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) na Receita Federal.

Artigo 59. As Contas Bancárias de cada **Estabelecimento mantido** são registradas em nome de **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA** ou **AFASCOM**, seguidas da denominação histórica ou do nome fantasia de cada Estabelecimento.

Artigo 60. Os **Estabelecimentos mantidos** são dirigidos por um **DIRETOR** e quantos Vice-Diretores forem necessários, nomeados pelo **Diretor Presidente**, ouvida a Diretoria Geral, para um **mandato de três anos**, renovável sem limitações, demissível *ad nutum*.

Artigo 61. Os Diretores dos **Estabelecimentos mantidos** devem submeter à Diretoria Geral, anualmente, o orçamento do estabelecimento, para a devida apreciação e aprovação; assinar cheques e ordens bancárias, mediante procuração do Diretor Presidente, conjuntamente com outro procurador devidamente constituído; enviar mensalmente à Diretoria Geral a documentação contábil e administrativa do estabelecimento.

Artigo 62. A **AFASCOM** não responde pelos compromissos assumidos pelos **Estabelecimentos mantidos** e/ou por seus dirigentes, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma da lei e do presente Estatuto.

Artigo 63. Os resultados financeiros apurados nos **Estabelecimentos mantidos**, seja déficit, seja superávit, pertencem à **AFASCOM**, que os assimilará, atendendo aos objetivos estatutários, bem como todos os demais benefícios previstos pela legislação vigente no país.

Artigo 64. Compete ao DIRETOR DE UM ESTABELECIMENTO MANTIDO:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, o Regimento Interno, as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Geral da **AFASCOM**;
- b) Representar o estabelecimento mantido junto às repartições públicas municipais, estaduais e federais, órgãos e instituições particulares, por delegação do Diretor Presidente;
- c) Abrir, movimentar e encerrar Contas Bancárias juntamente com um dos Procuradores constituídos pelo Diretor Presidente da **AFASCOM**;
- d) Gerir as finanças e cuidar da administração do Estabelecimento mantido em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Geral da **AFASCOM**, sob a coordenação e orientação da mesma;
- e) Executar as demais atribuições inerentes ao bom e fiel cumprimento do seu mandato.

Artigo 65. As demais atribuições dos Diretores e dos Vice-Diretores dos Estabelecimentos mantidos serão fixadas no Regimento Interno da Entidade, aprovado pela Diretoria Geral, quando for o caso.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 66. A **AFASCOM** pode possuir, a título de propriedade ou de usufruto, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando a sua finalidade.

Artigo 67. Integram o **Patrimônio** da **AFASCOM** os bens móveis, imóveis, máquinas, equipamentos e semoventes que possui documentados em seu nome; aqueles dos quais detém a posse; obras de arte ou outros objetos de valor histórico e/ou comercial sob a guarda dos seus associados, incluindo aqueles pertencentes aos seus estabelecimentos mantidos.

Artigo 68. Para os fins de fruição dos benefícios do artigo 150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do artigo 9º, inciso IV, letra "c", combinado com o artigo 14 do Código Tributário Nacional, a **AFASCOM** cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

- a) Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b) Aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c) Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO II - DAS RECEITAS E DO RESULTADO

Artigo 69. O Patrimônio Social da **AFASCOM** é constituído de:

- a) Todos os bens, títulos, direitos e obrigações atualmente existentes;
- b) Donativos e legados que receba de benfeitores;
- c) Rendas provenientes de seus bens e serviços e da venda de prestação de serviços;
- d) Patentes, títulos de propriedade intelectual e comercial;
- e) Auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal, ou pessoas físicas ou jurídicas;
- f) Contribuições de associados, cooperadores, benfeitores e amigos;
- g) Bens móveis, imóveis e semoventes próprios e de todos os estabelecimentos mantidos que possui ou venha a possuir, criar ou incorporar;
- h) Outras receitas provenientes de suas atividades sociais.

Parágrafo Único. A totalidade do Patrimônio e dos recursos econômico-financeiros previstos neste artigo serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 70. As Receitas da **AFASCOM** dividem-se em Operacionais e Não Operacionais, sem prejuízo da sua finalidade não econômica. As operacionais são aquelas provenientes das receitas de serviços prestados; sendo as não operacionais todas as enunciadas no artigo anterior, bem como o produto do trabalho dos associados na própria Entidade, as aplicações financeiras, locações, fideicomissos constituídos em seu favor e dos que foram instituídos por terceiros, e receitas diversas.

Artigo 71. A **AFASCOM** aplica as eventuais subvenções e doações, recebidos nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Artigo 72. A **AFASCOM** não distribui, não remunera nem concede vantagens ou benefícios aos seus associados ou aos membros da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, seja a que título for, especialmente lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos resultados.

Artigo 73. Com o fim de manter e ampliar seus serviços beneficentes, assistenciais e educacionais a **AFASCOM** empenha-se na formação e qualificação dos seus associados e dos seus empregados, necessárias para os fins de manutenção e ampliação dos serviços beneficentes e educacionais que presta, custeando-lhes formação cultural e técnica em seus estabelecimentos mantidos ou fora deles, no país ou no exterior.

Artigo 74. A **AFASCOM** aplica, integralmente em território nacional, para a manutenção e a ampliação de suas finalidades estatutárias, na forma da lei, suas rendas e seus recursos, bem como o superávit eventualmente apurado em seus exercícios financeiros.

Artigo 75. A **AFASCOM** mantém escrituração das suas Receitas e Despesas em Livros revestidos das formalidades legais, **de acordo com** os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, capazes de garantir sua segurança e exatidão, sempre à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.

Artigo 76. A **AFASCOM**, para melhor atender seus objetivos institucionais, pode aplicar seus excedentes financeiros em Instituições educacionais, culturais e de assistência social, que se enquadrem em suas finalidades estatutárias e que objetivem promover a coletividade, mediante a assinatura de contratos e convênios de cooperação filantrópica e beneficente.

CAPÍTULO III – DAS GRATUIDADES

Artigo 77. No atendimento de suas finalidades constantes deste Estatuto, a **AFASCOM**, em sua ação filantrópica e de assistência social, concede gratuidades integrais e/ou parciais na prestação de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis, objetivando a promoção da coletividade e do bem comum.

Parágrafo Único. As gratuidades concedidas aos seus beneficiários e usuários devem ser contabilizadas para conhecimento dos associados, da Sociedade Civil e do Governo.

Artigo 78. As gratuidades são concedidas pela **AFASCOM**, a critério de sua Diretoria Geral, mediante a aferição da necessidade econômica e financeira de seus beneficiários e usuários.

Artigo 79. A **AFASCOM** deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, sendo estes benefícios sociais e filantrópicos controlados por planilhas e relatórios.

TÍTULO VI – DO ESTATUTO

Artigo 80. O presente **Estatuto** somente poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por proposta da Diretoria Geral.

Artigo 81. Os casos omissos no presente **Estatuto** serão resolvidos pela Diretoria Geral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

TÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 82. Para dissolução ou extinção da **AFASCOM** é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, em conformidade com o presente Estatuto e nos termos do parágrafo único, do artigo 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Artigo 83. A dissolução ou a extinção dar-se-á quando a **AFASCOM** não puder mais levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

Artigo 84. Observadas as determinações contidas no artigo 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, **no caso de dissolução ou extinção da AFASCOM, o seu patrimônio**, descontado o passivo e respeitado os direitos de terceiros e as doações condicionais, **será revertido em favor da ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MADRE CECÍLIA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 54.393.780/0001-06**, com sede em Piracicaba, Estado de São Paulo, registrado no CNSS aos 8 de agosto de 1974, hoje CNAS pelo processo nº 3397, reconhecida por este órgão como Entidade de Beneficência e Assistência Social com o nº 234.124/74, declarada de Utilidade Pública Federal pela Lei n.º 59861 em 26 de dezembro de 1966, de Utilidade Pública Estadual, no Estado de São Paulo, pela Lei n.º 9476 em 05 de julho de 1966, de Utilidade Pública Municipal, pelo Decreto n.º 507, em 08 de julho de 1965; inscrição Municipal nº 576/65, ainda portadora do CEBAS e de todos os demais certificados legais necessários a uma Entidade desta natureza, ou, se assim o decidir a Assembleia Geral, a Órgão Público.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

16

Artigo 85. O exercício do ano social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Artigo 86. Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, a **AFASCOM** não faz qualquer distinção de etnia, cor, sexo, nacionalidade, credo, posição política ou condição social ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, prestando serviços beneficentes gratuitos, permanentes, de acordo com o seu Plano Anual.

Artigo 87. A **AFASCOM** tem sede e foro no Estado de São Paulo e nele possui a maior parte de seu patrimônio e desenvolve preponderantemente as suas atividades assistenciais e educacionais, e aplicando nesta unidade da federação a totalidade dos recursos públicos dela recebidos.

Parágrafo Único. A Entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo de pessoas, de famílias, de Entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente e de assistência social.

Artigo 88. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando na mesma data a vigência do Estatuto anterior.

Artigo 89. A presente reforma e consolidação estatutária é elaborada para os fins e efeitos de atendimento às novas disposições legais traçadas pela Lei Federal nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

Campinas/SP, 30 de novembro de 2016.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, digitado em 11 páginas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA, devidamente aprovado em Assembleia, em 30 de novembro de 2016.

Salete Bolzan
SALETE BOLZAN
CPF 144.385.278-30
DIRETORA PRESIDENTE

Maria Alice da Silva
MARIA ALICE DA SILVA
CPF Nº 840.586.848-87
DIRETORA SECRETÁRIA

Dr. Caio Ravaglia
DR. CAIO RAVAGLIA
OAB/SP 207.799
ADVOGADO

2º Cartório de Notas de Campinas e SP
Rua Cel. Duménil - Campinas - SP - Fone: (19) 3393-7339

Reconheço por semelhança as firmas de: SALETE BOLZAN, MARIA ALICE DA SILVA, em documento sem valor econômico e dou fé.

Em testemunho
Campinas, 2 de dezembro de 2016. Valor recebido R\$ 10,84

RICARDO DE SOUZA BENEVIDES - ESCRIVÃO AUTORIZADO

ESTATUTO AFASCOM

1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

St. Cruz

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Município: São José do Rio Preto - Oficial
Rua Dr. Carlos de Almeida, 408 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3225-0111

Reconheço, por semelhança, a firma de: DR. CAIO RAVAGLIA, a documento sem valor econômico e dou fé.

Campinas, 02 de dezembro de 2016. - Cod. [201301811200130007253]

Edo 11 Total R\$ 5,427

10185AA0498321

11

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 63.253

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ-05.633.207/0001-89

Apresentado em 02/12/2016, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 63.253. Anotado a margem do registro n. 61.619

CAMPINAS-(SP), 19/12/2016.

Escrevente autorizado(a)

Fernando Cristiano Fortunato
Escrevente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
129,72	36,50	18,83	6,78	0,31	6,43	0,19	212,38

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva